

CORREIO LAGEANO

Ano XXVI | Diretor José P. Baggio | Redator Chefe Névio S. Fernandes | Redação e Oficina | Fone Rua Mal. Deodoro, 294 | 397

Lages, 30 de Outubro de 1965 - N° 102

Em franco andamento a Ponte Metálica sobre o Rio Pelotas

Acha-se em franco progresso as obras de construção da ponte metálica sobre o Rio Pelotas, a cargo de várias Unidades de nosso Exército e sob a orientação do 2º Batalhão Rodoviário.

Esta ponte metálica que tem a sua conclusão prevista para dentro em breve, permitirá um tráfego intenso de veículos

tanto para o sul como para o norte do País.

Embora se saiba, que as atuais pontes sobre suporte flutuante estão dando cabal desempenho no que concerne ao intenso tráfego de veículos que por ali se processa diariamente, a ponte metálica terá uma tonelagem maior do que aqueles.

O Cel. Samuel Augusto Alves Corrêa, brioso Comandante do 2º Batalhão Rodoviário e distinta oficialidade, bem como vários integrantes de sua guapa tropa, estão em franca atividade diariamente no referido local, procurando imprimir um ritmo acelerado às suas obras, o que tem sido motivo de justos encômios, por quanto é de todos conhecido, o espírito dinâmico e empreendedor do atual Comando do 2º Batalhão Rodoviário.

Sr. Eduardo Leo Knebel

Registramos com prazer na data de 28 do corrente, o transcurso do aniversário natalício do Sr. Eduardo Leo Knebel, dedicado gerente do Departamento local do Banco Agrícola-Mercantil S/A - AGRIMER, e elemento bastante estimado em nossos meios.

Embora residindo há pouco menos de meio ano em nossa cidade, o ilustre aniversariante vem grangeando um vasto círculo de relações e amizades na sociedade de Lages, graças à uma série de atributos que ornam o seu caráter.

Ao ensejo do seu natalício, o Sr. Eduardo Leo Knebel recepcionou em sua residência os seus amigos, bem como os funcionários do AGRIMER local, com uma festinha que se prolongou até altas horas da noite.

Divulgando este acontecimento social, destas páginas desejamos ao digno nataliciano, os nossos votos de constantes alegrias e venturas.



Clube 14 de Junho sofre completas remodelações

O tradicional Clube 14 de Junho, cuja diretoria no momento, conta com o dinamismo do seu digno presidente, Sr. Romeu Vieira Costa, muito bem assessorado por outros diretores, está sofrendo uma série de remodelações internas, visando com isso proporcionar melhor comodidade aos seus distintos associados nas festividades de fim de ano que se aproximam.

Assim é, que já se encontra concluída a nova pista de dança, faltando apenas pequenos detalhes de serviço de lixamento. Por outro lado, encontram-se em ritmo bastante adiantado os serviços de reservados para barbearia e salão de beleza, bem como a confortável secretaria.

Essas melhorias e outras que estão sendo processadas naquele Clube, deverão serem inauguradas por ocasião da grandiosa "Festa das Nações", a ser realizada no próximo dia 14 de Novembro, numa promoção da APAE.

EUA indicam regime de CB como melhor do século no Brasil

WASHINGTON, 28 - Um funcionário norte-americano declarou hoje, aos jornalistas, que os EUA ainda consideram o atual regime do Presidente Humberto Costelo Branco como «o melhor governo que o Brasil já teve neste século apesar do Ato Institucional que lhe deu poderes fora do comum».

Presidente Castelo Branco ovacionado na Guanabara

Por ocasião do seu desbarque no dia de ontem, na Guanabara, o Presidente Castelo Branco, recebeu consagradora ovacão por parte do povo e autoridades que se encontravam no Aeroporto local.

Esta manifestação por parte da enorme multidão que lá compareceu e autoridades presentes, representava a simpatia com que foi recebido o Ato Institucional nº 2.

O Presidente Castelo Branco deverá permanecer por alguns dias na ex-Capital da República.

Ato Complementar nº 2 será para cassados

Dentre os Atos Complementares que estão sendo aguardados, o primeiro deles estabelecerá o rito processual para as cassações de mandatos de Parlamentares e suspensão de direitos políticos. É uma inovação resultante, aliás, das experiências anteriores, quando mandatos foram cassados e direitos políticos foram suspensos sem um critério precessual. Agora as cassações seguirão um ritmo que será anunciado no Ato Complementar nº 2.

Professor Antonio Vitor de Melo Lubi

Encontra-se nesta cidade, o Professor Antonio Vitor de Melo Lubi, ilustre diretor do Escritório Técnico de Planejamento de Florianópolis e Secretário da Faculdade de Educação da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

O Professor Antonio Vitor de Melo Lubi veio à Princesa da Serra, em atenção a um gentil convite da direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis de Lages, a fim de assessorar a direção daquele estabelecimento de ensino superior, na reconstrução do processo de autorização de funcionamento do mesmo por parte do Conselho Estadual de Educação, o qual se encontra em fase final de tramitação na Câmara de Ensino Superior daquela Casa.

De parabéns, pois, estão todos os lageanos, e principalmente os acadêmicos daquela Faculdade, pelo rumo feliz com que está caminhando o processo de autorização de funcionamento do referido estabelecimento.

Acontecimentos Sociais de Relêvo na Família Bernardino N. Gevaerd

Significativos acontecimentos sociais deverão ocorrer no dia de hoje e amanhã no lar do Sr. Bernardino Nelson Gevaerd, dinâmico gerente da filial local do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A, diretor-presidente da conceituada firma COREMCA. Revendedora de Motores e Automóveis, e de sua ex-mulher, Clélia Arruda Gevaerd, pessoas essas de largo prestígio na sociedade lageana.

Menina moça de largos predicados, tanto em meiguice como em caráter, Nádia Aparecida, deverá por certo receber no dia de hoje, o cumprimento afetuoso e cordial de todos aqueles com quem tem convivido por laços de amizade que os ligam a si e aos seus dignos progenitores.

Felicitamos a Nádia Aparecida, com votos de inúmeras felicidades.

Jovem Luiz Agnelo Gevaerd

Ocorre no dia de amanhã, a passagem do 17º aniversário natalício do inteligente jovem Luiz Agnelo Gevaerd, filho do casal Sr. e Sra. Bernardino N. Gevaerd, cujo aniversariante é bastante benquisto em nossos meios.

Aproveitamos a ocasião para cumprimentar-lhe efusivamente por tão grato acontecimento.

1ª Santa Comunhão

Data das mais aliviadoras para o casal Sr. e Sra. Bernardino N. Gevaerd, seta também a de amanhã, pois ocorrerá a 1ª Santa Comunhão, do seu estremado filho Mário Anselmo, motivo de muita alegria para o comungante e para os seus ilustrados familiares. Esta cerimônia será levada a efeito na Catedral Diocesana.



Está em Vigor o Novo Ato Institucional

Continuação da última página

Parágrafo - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os governadores de Estado e seus secretários, nos crimes referidos no parágrafo primeiro, e aos conselhos de Justiça nos demais casos.

Art. 9. — A eleição do Presidente e do Vice Presidente da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e em votação nominal.

Art. 10. — Os partidos inscreverão os candidatos até cinco dias antes do pleito e, em caso de morte ou impedimento, poderão substituí-los até vinte e quatro horas antes da eleição.

Parágrafo — Se não fôr obtido o quorum na primeira votação, repartir-seão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se sucessivamente os candidatos que obtiverem menor nº de votos.

Parágrafo — Limitados a dois os candidatos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 11. — Os vereadores não perceberão remuneração, seja a que título fôr. Os deputados às assembleias Legislativas não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os deputados federais.

Art. 12. — A última alínea do parágrafo quinto do art. 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: "não será porem tolerada a propaganda de guerra, subversão da ordem ou preconceito de raça ou de classes.

Art. 13 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de 180 dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Art. 14 — O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuam em vigor.

Art. 15. — Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade, bem como a do exercício de função por tempo de serviço.

Parágrafo — Ouvido o Conselho de Segurança Nacional os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem o propósito de prejudicar os objetivos da Revolução. No interesse de preservar e consolidar a República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de dez anos, cassar mandatos legislativo-federais, estaduais e municipais. Aos membros dos legislativos federais, estaduais e municipais que tiverem os seus mandatos cassados não serão dados substitutos, determinando-se o quorum par-

lamentar, em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 16. — A suspensão dos direitos políticos, com base neste ato e no art. 10 do parágrafo único do Ato Institucional, além do disposto no art. 237 do Código Eleitoral e no art. 6 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

1 - A cassação dos privilégios de fórum e suas prerrogativas de função;

2 - A suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

3 - Proibição de atividade ou manifestação sobre assuntos de natureza política;

4 - Aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança: liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, domicílio determinado.

Art. 18. — Além dos casos previstos na Constituição, o Presidente da República poderá decretar e fazer cumprir a intervenção federal nos Estados por prazo determinado:

1 - Para assegurar a execução da Lei Federal;

2 - Para prevenir ou reprimir a subversão da ordem.

Parágrafo único — A intervenção decretada nos termos dêste art. será, sem prejuízo da sua execução, submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 18 — Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo — Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei 4.740, de 15 de julho de 1965 e suas modificações.

Art. 19. — Ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo governo Federal com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos complementares dêste.

2 - As resoluções das assembleias legislativas e das câmaras de vereadores que hajam cassado mandatos legislativos ou declarado impedimentos de governadores, deputados, prefeitos ou vereadores, a partir de 31 de março de 1964 até a promulgação dêste Ato.

Art. 20. — O provimento inicial do cargo de juiz federal far-se-á pelo Presidente da República entre brasileiros de grande saber jurídico e ilibada reputação.

Art. 21. — Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional dentro de 31 dias e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas casas do Congresso.

Art. 22. — Sómente poderão ser criados municípios novos se forem feitas provas cabais de sua viabilidade econômica e financeira perante a Assembleia Legislativa.

Art. 23. — Constitui crime de responsabilidade contra a probidade da administração, a aplicação irregular, pelos prefeitos, das quotas do imposto de renda, atribuídas aos

municípios [pela União, cabendo a iniciativa da ação penal ao Ministério Público ou a um terço da Câmara Municipal.

Art. 24. — O julgamento dos processos instaurados segundo a Lei 2.083, de 18 de novembro de 1953, compete ao Juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo.

Parágrafo — A prescrição da ação penal relativa aos delitos constantes desta lei ocorrerá dois anos após a data da publicação incriminada ou da condenação pelo dôbro do prazo em que fôr fixada.

Art. 25. — Fica estabelecido, a partir desta data, o princípio da paridade da remuneração dos servidores dos três poderes da República, não se admitindo de forma alguma a correção monetária com o privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Art. 26. — A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente da República será realizada em data a ser fixada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, a qual não poderá ultrapassar o dia 3 de outubro de 1966.

Parágrafo único — Para esta eleição o atual Presidente da República é inelegível.

Art. 27. — Ficam sem objeto os projetos de emenda e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada no todo ou em parte pelo presente Ato.

Art. 28. — Os atuais vereadores podem continuar a receber a remuneração até o fim do mandato, em quantia, porém, nunca superior à metade da que percebem os deputados do Estado respectivo.

Art. 29. — Incorpora-se definitivamente à Constituição Federal o disposto nos artigos 2 a 12 do presente Ato.

Art. 30. — O Presidente da República poderá baixar atos complementares ao presente, bem como decretos-lei sobre matéria de segurança nacional.

Art. 31. — A decretação do recesso do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dêle.

Parágrafo único — Decreto o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-lei em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica.

Art. 32. — As normas dos artigos 3, 4, 5, e 25, dêste Ato são extensivas aos Estados da Federação.

Parágrafo único — Para os

fins legislativos, as Assembleias, emendarão as respectivas Constituições no prazo de 60 dias, findo o qual aquelas normas passarão no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

Art. 33. — O presente Ato

Institucional vigorá desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965 — 144. ano da Independência — 77. da República.

Baixado o Ato Complementar n° 1

Em decorrência do Ato 4. do Art. 16 do Ato Institucional n° 2 serão aplicadas pelo Ministro da Justiça, após investigações sumárias e pelo chefe do DFSP e submetidas, no prazo de 48 horas, à apreciação do juiz federal competente, observando-se no que couber o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Parágrafo único — Da decisão do despacho ou sentença do juiz sobre a aplicação da medida de segurança ou sua execução caberá recurso em sentido estrito sem efeito subversivo para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3 — Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, prorrogadas todas as disposições de lei em contrário. Brasília, outubro de 1965 — 144. de Independência e 77. ano de República. Humberto de Alencar Castelo Branco e Juracy Magalhães».

Serrano Tenis Clube

Edital de Convocação

De ordem do senhor presidente ficam convocados todos os associados do Serrano Tênis Clube para uma Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se dia 20 de novembro às 14 horas em sua sede social, com a seguinte ordem do dia.

Alteração dos Estatutos em seu artigo 40.

Lages, 27 de Outubro de 1965

Carlos Roberto Lopes
1º Secretário

Dr. AIRTON R. RAMOS

Especialista em olhos, ouvidos, nariz e garganta

Curso de cirurgia ocular na Santa Casa de São Paulo

(Serviço do Prof. JACQUES TUPINAMBÁ)

Consultório: Praça João Costa, 10
1º andar

Lages Santa Catarina

Albanez Silva & Cia. Ltda.

Hua Cruz e Souza, 560 - Fone, 434 - End. Tel. Albacil - Caixa Postal, 279

Lages - Santa Catarina

Gêneros alimentícios no varejo e atacado - Bebidas, Armarinhos, Compra e Venda de Produtos Coloniais, Mel, Cera, Fumo etc.

de gente e de luz

lair leoni

primeira noite de sinhá moça

Foi um deslumbramento, senhores!

A noite maior do Pinheiro Tênis Clube foi, (e aqui não se lhe acrescenta luxo de palavras, mas fidelidade só) um espetáculo sem precedente na vida social da "que mais cresce em Santa Catarina". O luxo, as cores, as moças bonitas e elegantes, os visitantes ilustres, a música harmoniosa, tudo, tudo, uma constante feliz!

tema e decoração

A varanda da casa grande da fazenda, á luz do lampião, com pássaro em gaiola dourada, orquídeas e peças de então, a meia noite de 23 de Outubro, recebia a mucama da sinhazinha vestida de cor imaculada como sua alma pura. E o Prêto Velho do Sinhô, era premiado a assistir a primeira noite de sinhá moça, embalando o seu deslumbramento interior.



LAIR LEONI

Correspondente em Curitibanos

debutantes visitantes

Dora Lucia Driessen (Clube 7 de Caçador) Vania Amaral (Clube 14 de Junho), Raquel Dacol (Clube Cruzeiro de Joaçaba) Maria Tereza Ribas Amaral (Serrano Tênis Clube de Lages) Heliène Maria Probst (Clube Concordia de Rio do Sul) Carmen Lidia Appel (Serrano Tênis Clube) Maria Lucia Spiggiorin (Sociedade Thalia Curitiba) Bernadette Bazzanella de Araujo (Clube Concordia - Rio do Sul) Angelita Goss (Clube 14 de Junho) e Ana Lygia de Souza Pinho (Princesa das Debutantes de Santa Catarina-Rio do Sul).

debutantes pinheirenses

Edna Gaboardi - Mara Silva - Marilene Salvadori - Mirian Enriconi Nadir Garcia - Roseli Ogliari - Vera Lucia Ronchi.
Pelo Clube 7, Juliana Dotti.

miss santa catarina

Sônia Maria Pinho, veio vestida de beleza e graça. E desde quando a noitinha, chegou ao "cocktail", a homenagem à sua beleza começou a ser sentida.

Sônia deixou amigos.

música

Paulo Coelho, um "show" de conjunto! A música, excelente, harmoniosa e moderna, contribuiu soberbamente para a noite de gala pinheirense ser o sucesso maiúsculo dentre tantas promoções sociais.

patrônio

Sr. e Sra. Ernesto Bernardoni, os eleitos das sinhás - moças, autênticos em seus desempenhos. A patronesse recebeu de rosas, a homenagem. E o patrônio, homenageou suas moças com um florilégio de palavras. Poesia e emotividade em hora tão suave!...

rainha das debutantes

Eleita após ser julgada por todos os presentes, Edna Gaboardi. Rainha de 1965.

rainha do grêmio das gardénias

Secundada em votação, Mara Silva, a outra rainha.

homenagem



Que a Diretoria prestou às debutantes através do orador oficial Dr. José Hydegaldes Bernardoni. E mais a nossa, com a essência de gratidão à Jandira Marodin e Olmindo Lérias. Vivendo os personagens de Mucama e Prêto Velho, personagens do quadro vivo de cem anos passados.



Edna Gaboardi

Mara Silva

NESTE CANTINHO DE PAZ!..

Lair Leoni

Mocidade, o tema homenagem às nossas meninas-moças quando, gloriosas estreiam seus vestidos quase pluma!...

E falar de plumas é falar de **Guilherme de Almeida**

Do Príncipe Poeta,

MOCIDADE

E os meus amigos dizem sempre: «Amigo, quanta vida esbanjada num minuto! Muitas vezes um galho por castigo, estala ao peso do seu próprio fruto!

Teus olhos riem... Mas que riso, amigo! Esse olhar, que as olheiras põem de luto, e a sombra apenas de um olhar antigo que, de tanto chorar, ficasse enxuto!»

Falam: e lembram-me a velhice, a morte... Mas o meu coração fala mais forte do que todo rumor desta cidade!

E repete-me sempre, satisfeito, a bater, a bater dentro do peito: «O bemaventurada mocidade!»

Retalhos...

A poesia é uma deusa peregrina, E símbolo do amor e de saudade. A poesia é a estréla que ilumina, Sois vós a Poesia, ó Mocidade!

Natércia Cunha Veloso

A juventude é como a flor de lotus Que em cem anos floresce apenas uma vez.

Guerra Junqueiro

Na mocidade, na estação fogosa, Ama-se a vida - a mocidade é crença, E a alma virgem nesta festa imensa Canta, palpita, s'extasia e goza.

Casimiro de Abreu

NO MÍNIMO SERÃO MAXIMAS!

A mocidade é a febre da razão (**La Rochefoucauld**)

A mocidade considera a vida como se fôra ouro puríssimo; a velhice considera-a liga (**J. E. Carpenter**)

A mocidade olha para adiante, e a velhice para traz de si (**Montaigne**)

nosso amigo

Sr. e Sra. Dr. Renato Valente, quanto prestígio nos ofereceram presenteando-nos com suas presenças! E é justamente através do querido casal amigo que sentimos toda a elite personalíssima da sociedade lajeana.

final

Não queremos pecar pela não citação de amigos visitantes.

Eis porque, temos viva em nossa mente feliz, a imagem de todos.

E a Diretoria do Pinheiro Tênis Clube nosso aplauso pela dedicação de sua promoção.

Esse objetivo de qualidade e não quantidade, revive e eleva o clube sóbrio da Capital da Madeira.

de J. H. Rodó

O espírito da juventude é um terreno generoso onde a semente de uma palavra oportunista faz desenvolver em pouco tempo, os frutos de uma imoral vegetação.

Em sete dias voltaremos.

O que há quanto ao desconto do Impôsto de Renda na fonte em relação a lucros pagos ou creditados a pessoas físicas por pessoas jurídicas, decorrentes de ações, quotas ou outros títulos sociais nominativos e, bem assim, quanto a forma de desconto e recolhimento dêsse impôsto

A matéria é relativamente nova, haja visto ter ela sido introduzida pela lei nº 4.154 de 28 de novembro de 1962, na Legislação do Impôsto de Renda.

Mas, apesar de nova, já passou ela por diversas modificações e para que possamos caracterizá-la perfeitamente ou, melhor dizendo, para que possamos dizer como ela se apresenta hoje, é necessário analisá-la sob os seus diversos aspectos indicando, também, os diversos estágios por que passou.

Como acima já dissemos, originou-se a mesma com a Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, que assim dispôs:

«Artigo 12 - Estão sujeitos à retenção do impôsto de renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento) os lucros, dividendos, bonificações, rendimentos de partes beneficiárias, o valor de ações novas e outros interesses atribuídos aos titulares de ações nominativas ou quotas de capital, pagos a pessoas físicas por pessoas jurídicas, quando superiores a 3 (três) vezes o salário mínimo fiscal.

§ 1º - Não se incluem entre os rendimentos referidos neste artigo as ações ou quotas de capital que resultarem de aumentos de capital realizados nos termos dos artigos 57 e 83 da Lei nº. 3470, de 28 de novembro de 1958.

§ 2º - O impôsto recolhido na fonte, nos termos deste artigo, será deduzido do que houver de ser pago pela pessoa beneficiária do rendimento, de acordo com a sua declaração anual, cabendo a devolução do excesso, caso a importância recolhida na fonte seja superior ao imposto devido de acordo com a declaração».

As disposições acima passaram a constar, pela primeira vez, do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 51.900 de 10 de abril de 1963.

Também agora, como é lógico, já que não houve revogação legal, passaram aqueles dispositivos a constar do vigente Regulamento, aprovado pelo Decreto nº. 55.866, de 25 de março de 1965, no qual acham-se dispostos da seguinte forma:

“Artigo 80 - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte, à razão de 10% (dez por cento):

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) - os lucros, dividendos, bonificações, rendimentos de partes beneficiárias, o valor de ações novas e outros interesses atribuídos aos titulares de ações nominativas ou quotas de capital, pagos ou creditados a pessoas físicas por pessoas jurídicas, quando superiores, anualmente, a Cr\$ 126.000 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) Lei nº. 4.154, artigo 12).

§ 1º - Não se inclui entre os rendimentos referidos na letra “e” o valor das ações ou quotas de capital que resultarem de aumentos de capital realizados nos termos dos artigos 200 e 224 (Lei nº. 4154, artigo 12, § 1º).

Artigo 55 -

§ 1º - No cálculo do imposto devido será abatido do total apurado, a importância que houver sido descontada nas fontes, correspondentes a imposto retido, como antecipação, sobre rendimentos incluídos na declaração (Lei 4.154, artigo 12, § 2º).

Com relação à arrecadação do imposto temos que, além da obrigação da fonte pagadora do rendimento, tem de descontar o imposto de renda das pessoas físicas beneficiárias ou proprietárias dos lucros, dividendos e outros rendimentos decorrentes e atribuídos a quotas de capital, ações nominativas e outros elementos previstos no artigo 12 da Lei nº. 4.154, tem ela a obrigação, também de efetuar o respectivo recolhimento à repartição competente, nos prazos legais.

Tanto os antigos quanto o atual regulamento do imposto de renda fazem remissão ao artigo 25 da lei nº. 2.354, de 29 de novembro de 1954, que diz o seguinte:

Artigo 25 - Substitua-se o § 3º, do artigo 102 do decreto nº. 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte

Artigo 102 -

§ 3º - O recolhimento do imposto de que trata o inciso 6º do artigo 96 será efetuado pela fonte pagadora dos rendimentos global e mensalmente, dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o crédito ou pagamento aos respectivos beneficiários.”

Partindo daí, pois, passou esse dispositivo a constar de diversos regulamentos decretados após aquela lei e consta também, do Regulamento do Impôsto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto nº. 55.866, de 25 de março de 1965, em seu artigo 82, assim redigido:

“Artigo 82 - Nos casos de que trata o artigo 80, o imposto deverá ser recolhido pela fonte pagadora dos rendimentos, mensalmente, em guia própria, dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o crédito ou pagamento aos respectivos beneficiários (Lei nº. 2.354, artigo 25)”.

Cabe anotarmos que a lei nº. 4.621, de 30 de abril de 1965, alterou o Regulamento do Impôsto de Renda em vigor e dentre outras disposições, acrescentou um “parágrafo único” ao artigo 82 acima transcrito.

Referido parágrafo único tem a seguinte redação:

“§ único - Em se tratando de rendimentos especifi-

cados na letra “e” do artigo 80, o imposto deverá ser recolhido dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de balanço, quando forem atribuídas a cotas de capital no encerramento do exercício”.

Por todo o exposto, pois e salvo melhor juízo, chegamos a conclusão de que:

a) - continuam sujeitos ao desconto na fonte os rendimentos previstos no artigo 12 da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962 cujas disposições nesse sentido acham-se incorporados no vigente Regulamento do Impôsto de Renda, nos artigos, parágrafos e alíneas acima citadas.

b) - sempre que superiores, anualmente, a Cr\$ 126.000 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), enquanto não houver alteração dêsse valor de conformidade com o que estabelece o artigo 3º (terceiro) da lei nº. 4.506, de 30 de novembro de 1964.

c) - à taxa de 10% (dez por cento)

d) - o desconto será feito dentro do mês em que os rendimentos forem pagos, creditados ou atribuídos.

e) - o imposto de renda na fonte, descontado dentro das condições acima, será recolhido à repartição arrecadora federal, mediante guia própria, dentro do mês seguinte ao em que se tiver verificado o desconto, salvo quando os lucros forem atribuídos aos proprietários das cotas de capital por ocasião do encerramento do exercício, caso em que o recolhimento será efetuado dentro de 120 (cento e vinte) dias dêsse encerramento.

f) - o valor do imposto descontado na fonte poderá ser deduzido do total do imposto de renda a pagar e de corrente da declaração de pessoa física, em cada exercício.

g) - não estão sujeitos a desconto na fonte as ações ou quotas de capital que resultarem de aumentos de capital realizados com a incorporação de reservas ou correção monetária dos bens do ativo imobilizado, previstos nos artigos 57 e 83 da Lei nº. 3470, de 28 de novembro de 1958, e cuja isenção está prevista agora, também, no parágrafo 1º do artigo 80 do atual regulamento do imposto de renda aprovado pelo decreto nº. 55.866, de 25 de março de 1965, uma vez que tais rendimentos sofrem tributação especial e de que tratam os artigos 200 e 224 do regulamento adrede mencionado.

Pelo Bel. Roland Hans Kumm

Transporte gratis vai terminar

A R. F. F. anunciou estar elaborando o projeto que será encaminhado ao Presidente da República, no sentido de extinguir toda e qualquer gratuidade no transporte, prevista na lei. Segundo a Rede Ferroviária, sómente nos trens do subúrbio da Central do Brasil o número de passageiros favorecidos com passes e transporte gratuito é de um milhão por mês.

Não ponha sua vida em risco

FREIOS WAGNER LOCKHEED é a sua segurança



Você sabe o que significa CAMP?

NOGUEIRA

MARCA REGISTRADA

PATENTE FEDERAL N.º 61223

NOGUEIRA é a única máquina fabricada no país que executa com perfeição todas as operações indicadas. CORTA: cana, capins, ramas, raízes, tubérculos. MOE em qualquer espessura desejada tudo quanto possa servir como ração para animais. Além disto, a máquina mais perfeita para fazer fubá mimoso porque não esquenta o produto em qualquer das operações. Funciona com motor elétrico, a óleo, gasolina, transmissão, trator, roda d'água, Geep, etc. NOGUEIRA possui 5 pontos característicos patenteados. Cada ponto reune uma série de vantagens exclusivamente suas. O sistema de facas e martelotes oscilantes conjugados (objeto principal da patente) e o mais importante, porque apenas com um motor de 3HP a máquina NOGUEIRA lhe da produção muito maior do que qualquer outra fabricada no país.

NOGUEIRA possui 3 tamanhos (DPM-1, DPM-2, DPM-4), para atender qualquer necessidade. Força necessária respetiva 3HP - 7,5HP a - 10HP, e pode ser fornecida com gerador para luz e força.

Sa examar o material, a resistência de todas as peças e o acabamento, V. S. se certificará de que NOGUEIRA é a melhor fábrica de máquinas agrícolas da América do Sul.

Garantida por 10 anos, NOGUEIRA custa menos do que qualquer outra máquina que só faz uma operação.

E. J. Bentien & Cia.
Distribuidores em Lages
RUA CORONEL CORDOVA, 265

LAGES

- 0 -

SANTA CATARINA

Museu Histórico "Thiago de Castro"

Prosseguindo na valorização e conservação das coisas do passado que nos dizem respeito, já arquivadas neste Museu, cujo acervo de variedades tanto em objetos como em documentação, já não é pequeno, tornando-se, cada vez mais interessante, sempre me registrar, e o faço com satisfação, enviadado com os donativos que nestes últimos meses vêm sendo agraciado este Museu, por amigos e admiradores das tradições da terra natal, numa significativa manifestação de espírito compreensivo e patriótico que enaltece, dignificando, desde modo, as nossas históricas tradições que devemos zelar e cul-

tuar com carinho e o devido respeito. Notável, tem sido, portanto, os valores que aqui têm entrado, cuja descrição se impõe um registro todo especial. Assim é que: de Porto Alegre, oferecido pelo abalizado cirurgião Dr. Cesar Avila, lente catedrático da Faculdade de Medicina daquela culta metrópole gaúcha, nosso ilustre conterrâneo e um dos expoentes da medicina brasileira que tanto orgulha a terra lageana. - Cinco brochuras, em italiano, estudos feitos pelo Dr. Cesar Sartori, quando em viagem pelo interior brasileiro e paraguayo, magnífico trabalho que dignifica aquele ilustre médico italiano que por lon-

gos anos conviveu connosco, adotando esta terra como a sua segunda pátria. - Um caderno de registro das operações aqui realizadas pelo popular cirurgião de 1903 até 1911, com anotações técnicas sobre os trabalhos realizados, inclusive grande número de pessoas amigas e conhecidas, dentre as quais se destaca a intervenção feita em Da. Maria Siebert da Costa Avila, em 24 de Julho de 1906, progenitora do ilustre doador, quando do seu nascimento, pois foi esta a segunda operação cesariana aqui realizada, sendo que a primeira, ambas com notável sucesso, verificou-se em 28 de Novembro de 1903, na pessoa

de Da. Dorvalina Machado Góss, de cujo melindroso trabalho veio à luz do dia a pequerrucha, hoje vovó, Da. Líquinha Góss Brascher, genitora do nosso amigo Ary Bräsch. As duas memoráveis intervenções cesarianas, até então aqui desconhecidas, deram ao Dr. Sartori aquela auréola de prestígio e de popularidade que o cercou durante toda a sua vida, destacando-se o seu completo êxito numa época em que não tinhamos hospital nem recursos e aparelhagem para trabalhos tão importantes como estes, pois que as operações se faziam em casas particulares, auxiliadas por pessoas ami-

gas num estáfante cuidado para evitar infecções o que não se verifica nos dias que correm, onde a aparelhagem e evolução progressista da ciência médica tem avançado consideravelmente.

Pelo valioso donativo com que brindou este Museu, cumpre-me agradecer envidado o gesto cavalheiresco e amigo do Dr. Cesar Avila, fazendo votos pela sua triunfal e humanitária caminhada em favor dos sofrimentos alheios. Deus lhe pague, ilustre e sempre lembrado amigo.

Thiago Vieira de Castro - Diretor

Falecimento

Faleceu na última segunda-feira, dia 25, no Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, onde se encontrava hospitalizado, o Sr. Sebastião Chaves, pessoa bastante relacionada em nossa cidade e na localidade de Palmeiras, onde residia.

O seu sepultamento deu-se no dia seguinte em Palmeiras, tendo antes havido missa de corpo presente na Capela Nossa Senhora dos Prazeres daquele distrito.

O extinto deixa viúva d. Leopoldina Santana Chaves e numerosa prole.

Enviamos à família enlutada as nossas mais sentidas condolências.

QUEM NÃO ANUNCIA

— Se Esconde —

Para seus anúncios procure

CORREIO LAGEANO

Rua Mal. Deodoro, nº 294

Cursos gratuitos por correspondência

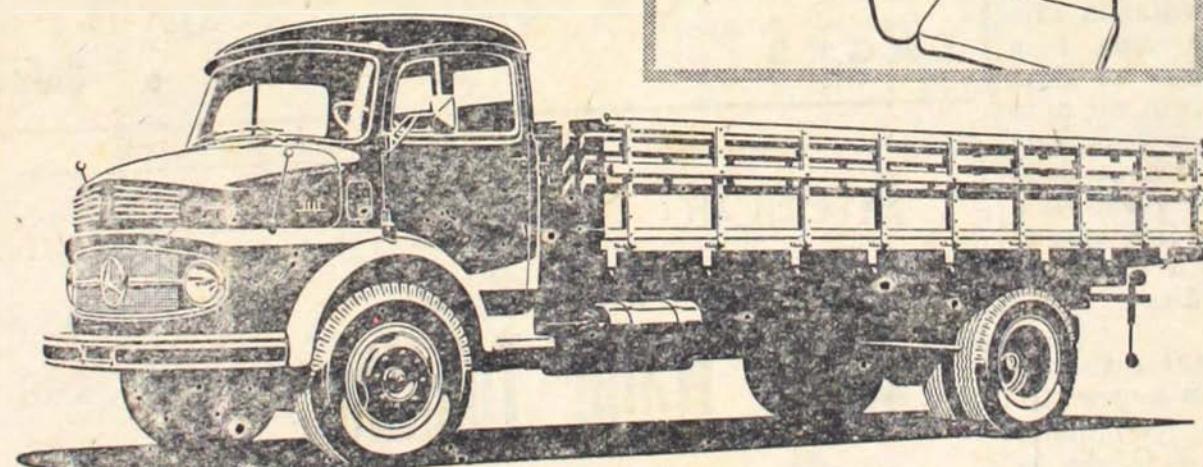
Português, Correspondente, Taquigrafia, Esperanto e Inglês

Acham-se abertas as matrículas para os cursos de Português, Correspondente, Taquigrafia, Esperanto e Inglês por correspondência, do Instituto Nacional de Ensino, órgão sem finalidade econômica e destinado à difusão das mencionadas matérias. Os cursos são práticos e compõe-se de poucas lições, após o que serão conferidos Diplomas aos alunos aprovados em Exame Final, também por Correspondência.

Os interessados deverão escrever dando nome e endereço para a Caixa Postal nº 8600, São Paulo - SP.

Mais conforto
e máxima capacidade
de carga

L/LK/LS 1111
Mercedes-Benz
cabina semi-avançada



Este é o mais moderno veículo de transporte de carga fabricado no País. Confortável cabina semi-avançada, de largo espaço interno com possibilidade de colocação de leito. Total facilidade de embarque e desembarque. Ampla capacidade de carga, resultante da grande extensão do chassi e da favorável distribuição do peso sobre os eixos. Chassis

com 3.600/4.200/4.830 mm de distância entre eixos, pára-brisa panorâmico, motor Diesel de 120 HP, de fácil acesso, freio-motor, eixo traseiro de grande resistência e todas

as características Mercedes-Benz de alta qualidade. No serviço contínuo, em curta, média e longa distâncias, o L/LK/LS 1111 é uma nova concepção em transporte.

MERCEDES-BENZ

a maior rede de Concessionários Diesel do País



COREMA - Cia. Revendedora de Motores e Automóveis

Rua Manoel Thiago de Castro, 174 — Lages — S. Catarina

CONCESSIONÁRIO DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Agora colaborando com plano de estabilização, enquadrados na Portaria 71, oferecemos os veículos Mercedes com pequena entrada e financiamentos longos, com despesas reduzidas.

Visitem a Corema, sem compromissos.

«Festa das Nações» (5)

A «Festa das Nações», será sem dúvida alguma, um acontecimento marcante no seio da sociedade de nossa terra, porquanto a sua comissão organizadora vem desenvolvendo o máximo de sacrifícios, para que este acontecimento seja coroadado de todo o êxito, objetivando com a sua arrecadação total, a construção da Escola de Excepcionais.

Maria Aparecida Ramos Arruda simbolizará a Espanha. Situada no sudoeste da Europa, a terra de Cervantes ocupa a maior parte da península ibérica. Céreca de 30 milhões e 400 mil habitantes povoam-lhe 505.545 km², incluindo as Baleares e as Canárias. Graças a uma resolução de Isabel, Cristóvão Colombo daria o primeiro passo para a descoberta do Nôvo Continente. Mas, falemos de Maria Aparecida. Filha do Sr. Edmundo de Castro Arruda e D. Judith Ramos Arruda, é fino ornamento de nossa sociedade. Inteligente, de simpatia irradiante, traz na alma a essência da bondade que, discretamente, deixa transparecer, através de sua finura de trato. Seus cabelos pretos e seus olhos castanhos. Aquêles, são o toque de sua beleza de sua tez morena e bonita. José de Alencar, J. G. de Araújo Jorge, Pearl S. Buck e Camilo Castelo Branco são os escritores e poetas apreciados, entre nacionais e estrangeiros. Escolheu a Espanha por admirar a mulher deste país.

Estados Unidos da América do Norte

Naura Amélia é filha do distinto casal Sr. Ivo Bianchini e D. Clarice Araújo Bianchini. É a expressão suavíssima de beleza e candura, como se fôra a personagem vivida nas notas musicais de Liszt, pois, sua execução, «era toda luz solar e ofuscante esplendor». Amelinha, como é conhecida entre seus familiares e amigos, desfruta de grande simpatia no círculo de suas relações. Por isso mesmo, foi proclamada «Rainha da 13a. Exposição Agro-Pecuária de Lages», e a 1^a de Estado de Santa Catarina, em novembro de 1964, exposição realizada sob o patrocínio da Associação Rural desta cidade. José de Alencar, J. G. de Araújo Jorge, Júlio Salusse, Crônin, Somerset Maugham, Allan Poe, etc., são escritores e poetas nacionais e estrangeiros de sua preferência. Escolheu o Alasca pela simpatia que nutre pelo 49º Estado Americano e pela originalidade de seu traje típico.

LÚCIA HELENA. Filha do Sr. Valdo da Costa Ávila e de D. Ida Bianchini Avila, é dedicada aluna da Escola Normal Santa Rosa de Lima. É a inspiração sublime do Belo, desfilando na alma criadora dos poetas, ao som extasiante de uma lira antiga ou aos acordes de um violino em ritmo atualizado. Aquela, cantando a docura de seus olhos castanhos que moram num rosto formoso e meigo. Este, cantando sua alma de adolescente, ávida pelo desconhecido e expressando o ideal impetuoso e ardente de uma nova geração.

Inclinou-se para o TEXAS - o maior Estado Americano, porque este simboliza bem a grandeza de sua gente e o progresso de sua economia. Lê com avidez Machado de Assis e J. G. de Araújo Jorge, escritor e poeta que lhe são preferidos entre os brasileiros. Dos estrangeiros prefere Vitor Hugo e Rudyard Kipling.

As mesas para a Festa das Nações

Já se acham à venda a partir de hoje no

CLUBE 14 DE JUNHO

Colabore com o
BI-CENTENARIO DE LAGES

LAR EM FESTA

Encontra-se em festa desde o dia 25 do corrente, o lar do Sr. Ivan del Aguiar Lins, funcionário da Papelaria e Livraria A Pérola de Lages, e de sua exma. esposa d. Maria Herminia dos Santos Lins, com o nascimento de um galante menino, ocorrido em sua residência, e que na pia batismal recebera o nome de Ildemar Aguiar Lins.

Enviamos ao feliz casal, e ao Ildemar, as nossas felicitações.

Tratores Fendt - Os Mais Baratos

VERIFIQUE

Trator Fendt Farmer - 30 HP - Cr\$ 6.999.000
Trator Fendt F - 41 - 37 HP - Cr\$ 7.716.800
Trator Fendt F - 51 - 50 HP - Cr\$ 8.975.200

Fabricação nacional com a técnica alemã
Todos equipados com motor MWM Diesel
Financiados em 4 anos pelo Banco do Brasil

DISTRIBUIDOR - Corema - Cia. Revendedora de Veículos e Máquinas

Granja PADRE REUS

TRIBUTO — LAGES

— de —

J. R. DABOIT & IRMAOS

Vendas de reprodutores raça Holandeza

Pôsto de venda leite anexo ao Açougue SÃO JOÃO

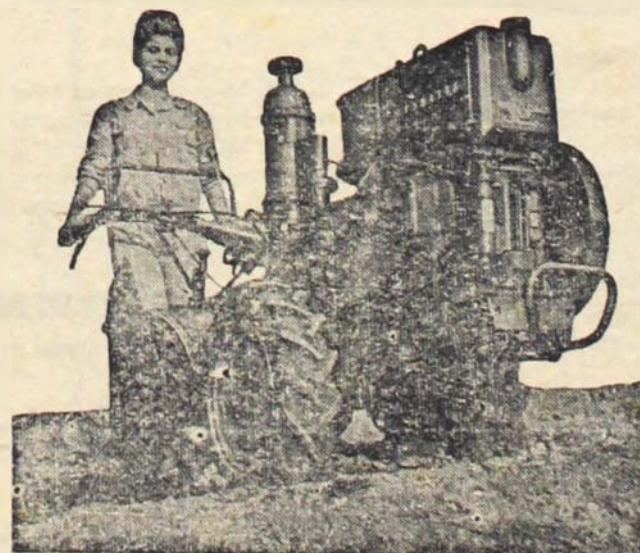
Rua Marechal Deodoro s/n

de OSMAR SADY COSTA

LAGES —

Santa Catarina

Atenção Senhores
Proprietários de
Micro Trator Tobatta



V. S. poderá comprar agora
em quatro anos de prazo,
os implementos para o seu
TOBATTA, como sejam:
Pulverizadores, Carretas, Ro-
çadeiras, Sulcadoras e to-
dos os outros de uso no
famoso MICRO-TRATOR
TOBATTA

Distribuidor: Vicente Pascale - Com. e Representações

Dados técnicos do cotejo Perdigão x Comercial

Perdigão 3 x Comercial 1

Local: Videira

1º Tempo: Perdigão 1 x Comercial 1
Final: Perdigão 3 x Comercial 1

Gols: Serramalte 3 para o Perdigão e Fuga para o Comercial

Quadros: Perdigão: — Odenir, Eloacir e Pelé; Nilson, Cigano e Valdomiro; João e Luiz, Richetti, Serramalte, Cauibi e Contu.

Comercial — Frank, Orlando e Kennedy; Glenio, Romeu e Alemão; Eri, Clovis, Schveda, Poletto e Fuga.

Árbitro: Aristede Canuto (ótimo desempenho)
Auxiliares: Mario Corrêa Filho e Ulisses Alves Xavier
Renda: Cr\$ 280.000.

ZONA B EM NUMEROS

Com a concretização da terceira rodada do turno, a Zona B, do campeonato estadual de futebol passou a oferecer os seguintes índices numéricos:

Classificação

1º Internacional e Perdigão	2 pp
2º Santa Cruz	3 pp
3º Comercial	5 pp

Ataque mais positivo

1º Perdigão	10 gols
2º Santa Cruz	5 »
3º Internacional e Comercial	3 »

Defesa menos vasada

1º Internacional	2 gols
2º Perdigão	5 »
3º Santa Cruz	7 »
4º Comercial	9 »

Próxima rodada

Em Lages - Internacional x Comercial
Em Canoinhas - Santa Cruz x Perdigão

Internacional x Comercial de Joaçaba a sensação da rodada

Movimentando dois cotejos, teremos no dia de amanhã a realização da primeira rodada do retorno do Campeonato Estadual de Futebol, referente à Zona B.

O cotejo de maior importância da rodada, será o que terá por local a nossa cidade, com o Internacional terçando armas contra o Comercial de Joaçaba.

O colorado que é o líder da tabela ao lado do Perdigão, em caso de uma vitória terá praticamente assegurado a sua classificação para as finais.

Por outro lado, o Comercial, que até o momento não conseguiu nenhuma vitória, lutará por uma ampla reabilitação dos seus fracassos anteriores.

Santa Cruz x Perdigão em Canoinhas

Na cidade de Canoinhas, teremos a realização do jogo que reunirá o Santa Cruz local e o Perdigão de Videira, num cotejo de vida e morte para ambos.

O vencedor terá amplas possibilidades de se classificar para as finais, enquanto que o perdedor terá reduzido em muito os seus anseios com visitas a um lugar ao sol na série decisiva do estadual.

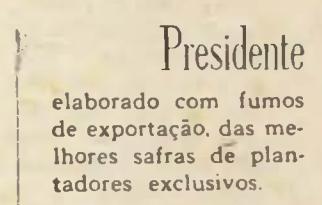
De qualquer forma, o jogo de Canoinhas terá grandes reflexos na classificação dos clubes concorrentes à Zona B, onde ambos são sérios concorrentes juntamente com o Internacional.



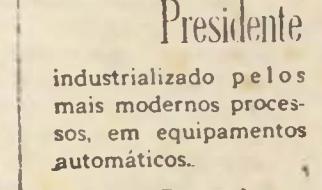
Cia. de Cigarros Sinimbu
garantia de bons produtos



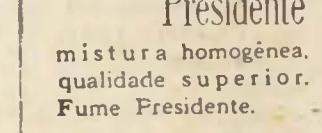
Presidente
qualidade e sabor dos
fumos de exportação



Presidente
elaborado com fumos
de exportação, das me-
lhores safras de plan-
tadores exclusivos.



Presidente
industrializado pelos
mais modernos proce-
ssos, em equipamentos
automáticos.



Presidente
mistura homogênea,
qualidade superior.
Fume Presidente.



Um produto SINIMBU
garantia de bona cigarros



**Recebemos os modelos 1965
do mais resistente carro brasileiro!**
(provado em 120.048 km de estrada)

SIMCA



DESEMPENHO • CONFORTO • SEGURANÇA



- Ignição transistorizada • Nova fechadura silenciosa - duplo engate
- Chave única para ignição e trava de câmbio • Alças de apôio • Painel estofado em novas linhas • Novas combinações de cores-metálicas.



E mais: nos modelos
Rallye e Présidence —
dois carburadores
com ação sucessiva
e automático. Na Jangada — estofamento
com novo plástico
perforado (maior
ventilação).

AMAPAL
A. MACÊDO

Automóveis Peças e Acessórios
Rua Hercílio Luz s/n - Lages - Sta. Catarina

Está em vigor o novo ATO INSTITUCIONAL

BRASILIA, 27 (Meridional) — É o seguinte o texto do Ato Institucional número 2, assinado pelo Presidente Castelo Branco:

Art. 1. — A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas são mantidas, com as modificações constantes deste ato.

Art. 2. — A Constituição poderá ser emendada por iniciativa dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do Presidente da República das Assembleias Legislativas dos Estados.

§ Considerar-se-á proposta a emenda que for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por mensagem do Presidente da República ou por mais da metade da Assembleia Legislativa dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em dois turnos, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

S Aprovada ou não, a emenda será enviada logo à outra Câmara para deliberação.

Art. 3. — Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos-de-lei sobre matéria financeira.

Art. 4. — Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e Tribunais Federais, no que

concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem encargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das forças armadas.

§ Nos projetos oriundos desta competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Artigo 5. — A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias a contar do seu recebimento.

§ — Findo esse prazo sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária e a revisão será discutida e votada num só turno e deverá ser concluída no Senado dentro de 45 dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto.

§ — A apreciação das emendas do Senado pela Câmara se processará no prazo de dez dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ — O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça dentro de trinta dias, em sessão conjunta do Congresso, na forma prevista neste artigo.

§ — Se julgar, por outro

lado, o projeto como não sendo urgente e que merece maior debate pela extensão de seu texto, solicitará que sua apreciação se faça em prazo maior, para as duas Casas do Congresso.

Art. 6. — Os art. 94, 98, 103, 105 da Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, e Juízos Federais, Tribunais e Juízos Militares, Tribunais e Juízos Eleitorais e Tribunais e Juízos do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território, compor-se-á de 16 Ministros.

§ O tribunal funcionará em plenário, dividido em três turmas de cinco ministros cada uma.

Art. 103 — O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de 13 juízes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 98.

§ — O Tribunal deverá dividir-se em câmaras ou turmas.

Art. 105 — Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ Cada Estado ou Território, bem assim, o Distrito Federal, constituirão de per si uma secção judicial, que terá por sede a capital respectiva. A lei fixará o número de juízes de cada secção, bem como regulará o provimento dos cargos dos juízes

substitutos, serventuários e funcionários da justiça. Aos juízes federais compete julgar em primeira instância as causas em que a União e entidades autárquicas federais forem interessadas como autora, ré, assistente ou oponente, as causas de entidades estrangeiras ou pessoas domiciliadas no Brasil as causas fundadas em tratados ou contratos da União com estados estrangeiros ou organismo internacional; as questões de direito marítimo ou de navegação, inclusive aéreas; os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, os crimes que constituem objeto de tratado ou convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça militar; os crimes contra a organização do trabalho no exercício do direito de greve, os habeas-corpus, em matéria criminal e sua competência; os mandados de segurança contra atos de autoridades federais, executados os casos do art. 101 letra "i" e do artigo 34, um B.

Art. 7. — O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 15 juízes vitalícios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da

República, dos quais escolhidos entre oficiais generais do Exército, três entre oficiais generais da Aeronáutica e cinco civis.

Parágrafo — As vagas de ministros togados serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 anos de idade, na forma seguinte: três cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, de livre escolha do Presidente da República; duas por auditores e procuradores gerais.

Artigo 8. — O parágrafo primeiro do artigo 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: este fôr especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão dos crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

Parágrafo — Compete à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei 1802, de 5 de janeiro de 1953. A competência da Justiça Militar, nos crimes referidos no parágrafo anterior, com as penas aos mesmo atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outro estabelecido em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham sido alvo de definição nestas leis.

Continua na 2a pág.

III Semana Bancária

Foram iniciados no dia 26 do corrente, os jogos correspondentes à III Semana Bancária, que reúne equipes dos vários estabelecimentos bancários de nossa cidade.

Estas disputas vem se desenvolvendo num clima de ampla fidalguia e cordialidade esportiva.

Estão sendo disputadas as seguintes modalidades esportivas: futebol de campo, futebol de salão, basquete, tênis de mesa, xadrez, dominó e dama.

Para conhecimento dos bancários em geral e do público lageano, as taças, trofeus e medalhas, acham-se expostas nas vitrines da Casa Safira, gentilmente cedidas pelo seu digno proprietário Sr. Lauro Ribeiro.

Associação Planaltina de Esportes

Comunicação

A Associação Planaltina de Esportes comunica aos contribuintes da sua "Ação Entre Amigos" que, visando salvaguardar os interesses dos mesmos e evitar que seja contemplada alguma das cautelas ainda em poder do clube, resolveu adiar para o dia 27 de novembro o sorteio do apartamento de jantar que estava marcado anteriormente para o dia 30 do corrente. Prevalecerá para a nova data o número correspondente ao 1º prêmio da Loteria Federal da extração daquela dia.

Lages, 28 de outubro de 1965

A Diretoria

VISITE LAGES

Em Novembro de 1966, por ocasião do seu Bi-Centenário de fundação